Fls. n.º 2
Proc. 1427/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.478	01/09/97	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 90/97.

dispondo sobre redação dos artigos 2º. e 3º. da Lei nº. 2.721, de 05 de dezembro de 1.996.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. ___/97, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os artigos 2º. e 3º. da Lei nº. 2.721, de 05 de dezembro de 1.996, passam a vigorar respectivamente com a seguinte redação:

"Art. 2º. - Com vista a disciplinação do comércio ambulante no município, nas suas várias formas o Prefeito Municipal, poderá se necessário recorrer ao Conselho Consultivo Comercial de Mococa."

"Art. 3º. - Para a instalação e funcionamento do comércio ambulante em geral no município, sempre que possível usar-se-á a mão de obra local."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º. de Setembro de 1997.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 6 de Outubro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça Finanças
Sala das Comissões 1.9.97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 22 de Setembro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 1424/97

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a alteração da Lei nº. 2.721, de 05 de Dezembro de 1.996, com base no seguintes argumentos:

Com relação ao artigo 2º. não existe condições legal de subverter o que dispõe o Código Tributário Municipal, onde o comércio ambulante esta devidamente amparado, se estiver revestidos das condições necessárias para poder operar, para isso basta o pagamento do tributo devido , não cabendo, em hipótese alguma depender seu funcionamento ou fornecimento de alvará de um Conselho Consultivo Comercial, que em última instância e fator determinador desse comércio existir ou não, quando o Código Tributário faculta a qualquer cidadão, cumpridas as posturas municipais exercer a venda ambulante.

Referindo-se ao artigo 3º. não se pode impor ao comerciante ambulante, que ao deslocar de uma cidade para outra, já tem sua estrutura montada, com seus empregados já definidos, para que o mesmo se utilize de mão de obra local, é também uma medida que se nos afigura ilegal, ao determinar ao empregador o empregado que ele deve contratar.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º. de Setembro de 1997.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

Fls. n.º 4
Proc. 1427/97

PROCESSO Nº.1.427/97 - PROJETO DE LEI Nº.90/97

Recebimento para estudo e parecer em 31/8/1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 19/9/1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Ronaldo Contrucci
com prazo de 8 dias vencivel em 4/9/97
Sala das Comissões em
31/8/1997
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 31/8/1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 19/9/1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Italo Mazeu Jr.
com prazo de 8 dias vencivel em 4/9/97
Sala das Comissões em
31/8/1997
Presidente

ref. Projeto de Lei90/97

interessado: Vereador Luiz Braz Mariano

assunto- altera redação da Lei 2.721/96, que disciplina o comércio ambulante no município.

Relator Especial: Vereador Ronaldo Corraini

De acôrdo com o parágrafo 6º do artigo 230 da Resolução 09 de 28 de dezembro de 1992, designo como Relator Especial para o Projeto de Lei 79/97 o Vereador Ronaldo Corraini

Câmara Municipal de Mococa, 19 de setembro de 1997

Aparecido Espanha

Presidente.

Recebi o Projeto 90/97 em___de_____ de 1997

Ronaldo Corraini

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 07 de Outubro de 1.997.

Of. nº. 1.030/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 06 de Outubro último.

Autógrafo nº. 083/97 - Projeto de Lei nº. 076/97.
(de autoria da Vereadora Solange Dias)

Autógrafo nº. 084/97 - Projeto de Lei nº. 083/97.

Autógrafo nº. 085/97 - Projeto de Lei nº. 090/97.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 086/97 - Projeto de Lei nº. 096/97.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 085 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 090/97.

dispondo sobre redação dos artigos 2º. e 3º. da Lei nº. 2.721, de 05 de dezembro de 1.996.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de Outubro de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 090/97, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os artigos 2º. e 3º. da Lei nº. 2.721, de 05 de dezembro de 1.996, passam a vigorar respectivamente com a seguinte redação:

"Art. 2º. - Com vista a disciplinação do comércio ambulante no município, nas suas várias formas o Prefeito Municipal, poderá se necessário recorrer ao Conselho Consultivo Comercial de Mococa."

"Art. 3º. - Para a instalação e funcionamento do comércio ambulante em geral no município, sempre que possível usar-se-á a mão de obra local."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de Outubro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário